



24575214



08020.008933/2022-32



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 512 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-3039 / 3743 - <https://www.justica.gov.br>

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 56/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO Nº 08020.008933/2022-32

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora **LARISSA ABDALLA BRITO**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 78988934 - SESP/MA e do CPF nº 301.844.602-04, com subdelegação de competência fixada pelo inciso XI da Portaria Senasp/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada na edição do Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada na SQN Qd. 02, Bloco A, Sala 601, Ed. Corporate Financial Center, CEP 70.712-900 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12926268 e CPF nº 015.168.456-17, tendo em vista o que consta no processo nº 08020.008933/2022-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do do Termo de Inexigibilidade nº 02/2023 (24564886), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instituição financeira para a realização do pagamento de indenização referente à Campanha do Desarmamento por meio de terminais de autoatendimento, mediante informações repassadas pelo Ministério da Justiça e Segurança

Pública, via arquivo magnético (arquivo-remessa), internet ou sistema próprio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico (24481586), anexo do processo de inexigibilidade.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	CATSERV	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Saque em terminal de autoatendimento	13811	Serviço	40.000	5,94	237.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Com a celebração do presente instrumento, as partes anuem a automática extinção do Contrato nº 50/2021 (15281901), evitando-se a sobreposição de contratos com o mesmo objeto.

2.3. Em incidindo a condição resolutiva do subitem 2.2, a CONTRATADA terá direito a perceber o pagamento do fornecimento efetivamente executado, sem qualquer outra reparação decorrente do término da avença pelos motivos anteriormente expostos, a não ser os direitos decorrentes e originados do instrumento inicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200331 - Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP

Fonte: 1121000100

Programa de Trabalho: 204488

Elemento de Despesa: 339039.81 - Serviços Bancários

PI: SP99OBQ7DMN

4.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo processo de inexigibilidade.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do processo de inexigibilidade.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do processo de inexigibilidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do processo de inexigibilidade;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato , para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado eletronicamente, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LARISSA ABDALLA BRITO
Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança
Pública
CONTRATADA

THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
Banco do Brasil S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

ELAINE CRISTINA TOURINHO PAZ
Coordenadora de Procedimentos Licitatórios,
Contratos e Gestão de Atas substituta

BELONI UCHOA DE ARAUJO
Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, Usuário **Externo**, em 29/06/2023, às 18:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ABDALLA BRITTO**, **Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 03/07/2023, às 16:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24575214** e o código CRC **B9AA1372**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.